



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 064/2022

REQUERENTE: Comissões permanentes

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 083/2022, "Altera os anexos I, II, III e IV da lei municipal nº3.428/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências. "

PROPONENTE: Poder Executivo

Data da Distribuição: 12/12/2021

Data da Votação: 19/12/2021

1) RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que altera o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 para adequá-la a lei municipal que criou a secretaria municipal de turismo.

O **Executivo Justifica o projeto de lei** na necessidade de adequá-lo, uma vez que esta Casa aprovou a criação da Secretaria Municipal de Turismo, e para alocar recursos na lei orçamentária é necessária a alteração proposta.

O Legislativo sugeriu uma emenda para, com o mesmo objetivo, adequar à lei a necessidade de alterar a lei orçamentária e prever recursos para as atividades dos conselhos municipais e para aquisição de área para tratamento de esgoto.

O Plano Plurianual estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras despesas correntes. O PPA é uma das ferramentas para o planejamento estratégico de médio prazo. Estão previstos **21 programas estratégicos**, abrangendo o Executivo, o Legislativo, o Regime Próprio de Previdência e a Autarquia da Água. As demais ferramentas como a LDO e a LOA precisam



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

estar em harmonia com as ações/programas e projetos previstos no PPA e respeitando as previsões orçamentárias estimativas. Não é possível executar despesas não previstas no PPA sem previa alteração.

É o relatório.

2) PARECER

O Plano Plurianual (PPA) é um plano de médio prazo, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal ao longo de um período de quatro anos. O **§1º do art. 165 da Constituição Federal** dispõe que o plano plurianual abarca as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Quanto a **competência para iniciativa** do projeto de lei, o **inciso IV do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, art. 50, inciso III da LOM** dispõe que as Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual. A emenda é possível desde que, criada despesa, indique fonte de custeio compensatória, sem a criação de novas despesas.

Ressalto que a tramitação do projeto não respeitou o disposto no art.79 Do regimento Interno que prevê a tramitação em 4 pautas. Não há previsão para exceção para minorar, apenas para ampliar o tempo de tramitação. Entretanto, considerando que o tempo de duração de tramitação foi previsto em regimento para garantir a ampla discussão e especialmente a votação sem dúvidas dos vereadores em razão do mérito do mesmo, uma vez que todos concordem com a imediata votação, não constato no meu entendimento prejuízo e óbices, a menos que algum



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

vereador demonstre manifestação em contrário. Nesse caso, o regimento deverá ser integralmente atendido.

O projeto obedece **aos requisitos de constitucionalidade e legalidade** não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, sendo pelo entendimento da viabilidade técnica jurídica do mesmo, estando apto à votação.

Quanto ao **quórum necessário**, o **art. 59 do Regimento Interno da Câmara** disciplina que é necessária a presença de pelo menos 1/3 dos membros da Câmara (3) para que ela se reúna e, maioria simples de seus membros para que delibere. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, dos presentes. O quórum especial deverá ser observado em proposições envolvendo alterações da Lei Orgânica e demais assuntos discriminados no §2º do art. 59 do Regimento Interno

Quanto **ao mérito**, esta assessoria não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER**, esta Assessora Jurídica **OPINA** pela **constitucionalidade e legalidade** da proposição e pela regular tramitação do presente Projeto de Lei. Assim, encaminho o parecer para Comissão Técnica para análise, diligências e parecer, cabendo Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

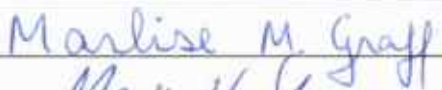
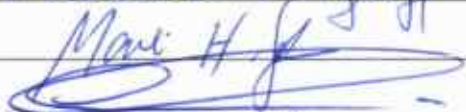

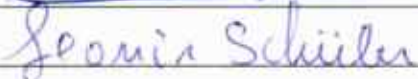
Ivoti, 19 de dezembro de 2022.

Ninon Rose Frota
Assessora Jurídica
OAB/RS 59.122

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 83/2022

Trata-se de parecer sobre projeto que altera o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, a fim de adequá-lo à Lei Municipal que criou a Secretaria do Turismo. O Executivo justifica a necessidade de alteração do Projeto, para adequá-lo, uma vez que essa Casa aprovou a criação da Secretaria Municipal de Turismo e para alocar recursos na Lei Orçamentária é necessária a alteração proposta. O Legislativo sugeriu uma emenda para com o mesmo objetivo, adequar à lei a necessidade de alterar a lei orçamentária e prever recursos para as atividades dos conselhos municipais e para aquisição de área para tratamento de esgoto. O projeto e as emendas respeitam a legislação, especialmente preveem fonte de custeio, assim, essa comissão é favorável à apreciação e votação do projeto de lei nº 82/2022.

NOME	ASSINATURA	A FAVOR	CONTRA
MARLISE MARIA GRAFF - Presidente		x	
MARLI HEINLE GEHM - Relator		x	
CLEITON BIRK - Membro		x	
LEONIR SCHULER - Suplente		x	


Ivoti, 19 de dezembro de 2022.

Parecer comissão de Justiça e Redação ao PL 83/2022

O presente projeto de Lei visa alterar os anexos I, II, III e IV da Lei Municipal 3428/2021, que dispõe sobre o plano plurianual para o quadriênio 2022-2025. Observamos que se trata de adequação da Lei Municipal em função do desmembramento da Secretaria de Turismo, desporto e Cultura da Secretaria de Desenvolvimento, criando previsão orçamentária distinta para cada pasta.

Constatamos que o projeto de lei possui redação apropriada ao fim proposto e a justificção apresentada indica regularidade constitucional da medida. Assim, diante do exposto, esta comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei nº83/2022.

Ivoti, 19 de dezembro de 2022.

VOLNEI RENATO GROSS – presidente Favor () Contra Ass: 

SATOSHI SCALDO SUZUKI – relator Favor () Contra Ass: 

EDIO INÁCIO VOGEL – membro Favor () Contra Ass: 

FABIANI HEYLMANN – suplente Favor () Contra Ass: 